

1. **Processo n.:** REC-17/00785157
2. **Assunto:** Recurso de Embargos de Declaração de Acórdão exarado no Processo TCE 09/00672153 - Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo LCC - 09/00672153 - Inexigibilidade de Licitação n. 519/2009 (Objeto: Criação, execução, montagem e desmontagem de Árvore de Natal)
3. **Interessado(a):** Dário Elias Berger
Procuradores constituídos nos autos: Nilton João de Macedo e outros
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0472/2018

I - Considerando que os documentos referentes ao protocolo n. 23267/2017, não integrantes do Processo n. TCE 09/00672153 quando da elaboração do Voto GAC/AMF 466/2017, foram juntados aos presentes Embargos de Declaração;

II - Considerando que a tese assentada na documentação não juntada aos autos do Processo n. TCE-09/00672153 foi abordada no Voto vencedor, embora sem a referência expressa ao teor dos documentos;

III - Considerando que as decisões referenciadas como paradigma nos documentos, tanto no âmbito da improbidade administrativa quanto na esfera penal, carregam fatos distintos em que se negou a participação do Sr. Dário Elias Berger na contratação de montagem e desmontagem de camarotes para o carnaval de 2008, diversamente do verificado no caso e exposto no Voto que embasa o acórdão recorrido, que tratou da criação, execução, montagem e desmontagem de árvore de natal, em que se alude à responsabilização do embargante em face de ato comissivo (culpa *in elegendo*) e omissivo (culpa *in vigilando*).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c o 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração interposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra a Deliberação n. 0599/2017, exarada na Sessão Ordinária de 11/10/2017, nos autos do Processo n. TCE 09/00672153, e, no mérito, negar provimento.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Dário Elias Berger, ao seu Procurador e à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7. **Ata n.:** 67/2018
8. **Data da Sessão:** 03/10/2018 - Ordinária
9. **Especificação do quorum:**

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes locken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

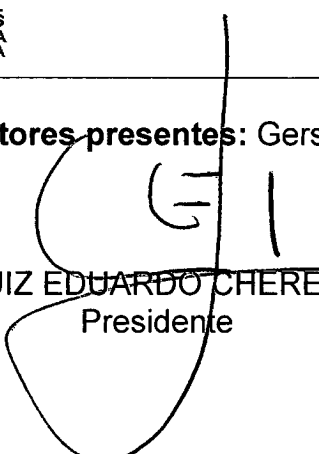
9.2 Conselheiro que alegou impedimento: Herneus De Nadal

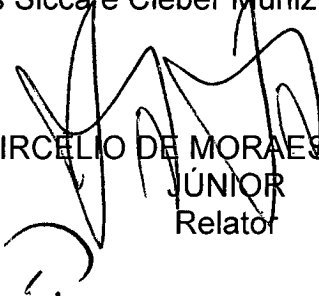
10. **Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi


LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente


ADIRCELIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC